

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

## Aula Inaugural do Curso de Capacitação de Novos Funcionários

### O PAPEL INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

#### PREZADOS SENHORES

CUMPRIMENTO A TODOS E QUERO EXPRESSAR MINHA SATISFAÇÃO DE PODER DIRIGIR A PALAVRA MAIS UMA VEZ AOS SENHORES, TENDO-OS NESTA OPORTUNIDADE JÁ NA QUALIDADE DE SERVIDORES DESTE EGREGIO TRIBUNAL.

ESTOU CERTO QUE RECEBERÃO, NO DECORRER DESTE CURSO DE CAPACITAÇÃO, INÚMERAS INFORMAÇÕES ÚTEIS, AS QUAIS CADA QUAL PODERÁ E DEVERÁ UTILIZAR, DA MELHOR MANEIRA, PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

ANTES, PORÉM, DE DISCORRER SOBRE ALGUNS ASSUNTOS, GOSTARIA DE REAFIRMAR MINHAS BOAS VINDAS AOS SENHORES E DIZER-LHES QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO É, DE FATO, O MELHOR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA SE TRABALHAR.

OS SENHORES CONFIRMARÃO ISTO. É UM ÓRGÃO TÉCNICO, COM UMA ADMINISTRAÇÃO COLEGIADA – SÃO SETE CONSELHEIROS – COM A PRESIDÊNCIA ALTERNADA A CADA ANO ENTRE UM DOS CONSELHEIROS, E QUE TEM OBJETIVOS PERMANENTES E CONSTANTE PREOCUPAÇÃO NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.

ONTEM, JÁ PUDE AFIRMAR AOS SENHORES AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO QUE SÃO: *O TREINAMENTO, A CAPACITAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO* DOS SEUS QUADROS.

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

ESTE CURSO DEIXA BEM CLARO ISTO, POIS, SERVIÇO PARA OS SENHORES É O QUE NÃO FALTA, MAS, ENTENDE A ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL QUE MAIOR SERÁ O RENDIMENTO, QUANTO MAIS CAPACITADOS E MOTIVADOS ESTIVEREM OS SEUS EXECUTORES. DAÍ A VANTAGEM QUE MESMO DEMORANDO MAIS UNS DIAS PARA ENTRAR NO PLENO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, O FAÇAM DE MODO MAIS COMPLETO, COM INFORMAÇÕES SUFICIENTES AO BOM DESEMPENHO DAS FUNÇÕES.

IMPORTANTE REGISTRAR QUE O TRABALHO A SER DESENVOLVIDO NÃO É ESTÁTICO. É UM TRABALHO DINÂMICO, POIS O TRIBUNAL FISCALIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSTANTES SÃO AS ALTERAÇÕES DAS NORMAS E DOS RUMOS QUE OS GOVERNANTES IMPRIMEM À SUA GESTÃO, EXIGINDO QUE O ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO ESTEJA ATENTO PARA FISCALIZAR E ATESTAR SE O RESULTADO É EFICAZ, EFICIENTE E SATISFAZ O CUMPRIMENTO DAS LEIS E DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

POR OUTRO LADO, A ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL SABE DA IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EXERCIDO PELOS SEUS FUNCIONÁRIOS – ESPECIALMENTE OS ALOCADOS NA FISCALIZAÇÃO - E PROCURA AGIR DE MODO A QUE SE SINTAM SATISFEITOS, PREPARADOS E MOTIVADOS PARA DESEMPENHAREM, A CONTENTO, SUAS TAREFAS. CONFIRMARÃO OS SENHORES, QUE NÃO HÁ, NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, SALÁRIOS MELHORES QUE OS PAGOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. ISTO É FRUTO DE RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO QUE SABE VALORIZAR A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DE CADA UM.

A ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL PROCURA ACOMPANHAR, TAMBÉM, AS MUDANÇAS TECNOLÓGICAS E IMPLANTAR, DENTRO DO POSSÍVEL, TUDO O QUE É DE INTERESSE PARA O BOM ANDAMENTO E FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

NESTE ANO, JÁ FOI IMPLANTADA A POSSIBILIDADE DE OS INTERESSADOS NOS PROCESSOS ACOMPANHAREM OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS, EM TEMPO REAL.

QUALQUER PESSOA – SEJA PARTE OU SIMPLEMENTE INTERESSADA - PODERÁ SABER NA HORA QUE SE ESTÁ PROCEDENDO AO JULGAMENTO DO PROCESSO - NA SESSÃO PLENÁRIA OU NAS CÂMARAS - QUAL O RESULTADO FINAL DAQUELE JULGAMENTO.

ISTO SIGNIFICA TRANSPARÊNCIA, CELERIDADE PROCESSUAL E ECONOMIA DE TEMPO E FINANCEIRA PARA TODOS, POIS, NÃO EXIGE O DESLOCAMENTO DOS INTERESSADOS – MUITOS DE MUNICÍPIOS DISTANTES – PARA ACOMPANHAR PRESENCIALMENTE OS JULGAMENTOS.

O TRIBUNAL TAMBÉM SE PREOCUPA EM DAR, O QUANTO POSSÍVEL, ORIENTAÇÃO AOS JURISDICIONADOS, BUSCANDO UMA APROXIMAÇÃO, SEM VINCULAÇÃO AO FUTURO JULGAMENTO, MAS COM O OBJETIVO ÚNICO DE AJUDAR NA ELIMINAÇÃO DE FALHAS, NA EXPECTATIVA DE QUE COM BOA ORIENTAÇÃO OS RECURSOS PÚBLICOS SERÃO SEMPRE MELHOR APLICADOS.

PARA ISTO, EDITOU MANUAIS DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICOS PARA ALGUMAS PRINCIPAIS ÁREAS: *PREVIDÊNCIA, AUTARQUIAS ESTADUAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, FUNDAÇÕES ESTADUAIS, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PREFEITURAS MUNICIPAIS, REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS ESTADUAIS E UNIDADES GESTORAS, FINANCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS DA ÁREA ESTADUAL E DA ÁREA MUNICIPAL.* ALÉM DESTES MANUAIS QUE FORAM ATUALIZADOS E ESTÃO SENDO DISTRIBUIDOS AOS JURISDICIONADOS, ESTE ANO EDITOU MAIS UM QUE TRAZ O COMPÊNDIO DE CONSULTAS, SUMULAS E DELIBERAÇÕES DO

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

TRIBUNAL. *IMPORTANTE SALIENTAR QUE TODOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DO TRIBUNAL.*

COM O MESMO OBJETIVO TEM REALIZADO ENCONTROS REGIONAIS E NESTE ANO, COM UMA INTERESSANTE INOVAÇÃO, QUE É A DE PERMITIR ÀS PREFEITURAS QUE EXPLANEM A MANEIRA COMO FAZEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBRIGATÓRIOS NA ÁREA DO ENSINO.

TEM SIDO MUITO INTERESSANTE, PORQUE PERMITE A TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE AS PREFEITURAS E AO TRIBUNAL PORQUE PASSA A CONHECER DE PERTO OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELOS ADMINISTRADORES MUNICIPAIS, FATO QUE FACILITA A COMPREENSÃO E RESULTA EM INDICADOR DE SOLUÇÕES EM DETERMINADOS CASOS.

ESTES ENCONTROS REGIONAIS ESTÃO SENDO TRANSMITIDOS AO VIVO PELA INTERNET, E COM A POSSIBILIDADE DE OS INTERNAUTAS ENVIAREM PERGUNTAS E ASSIM SOLUCIONAREM SUAS DÚVIDAS; ESTA TRANSMISSÃO AO VIVO PERMITE UMA INTERATIVIDADE ENTRE OS MUNICÍPIOS NÃO SÓ DO ESTADO, MAS DO BRASIL, RAZÃO DE ESTARMOS CONVENCIDOS DE SER UMA VALIOSA COLABORAÇÃO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO OFERECE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SOCIEDADE BRASILEIRA.

OS SENHORES VÃO TER OPORTUNIDADE, NA PRÁTICA, DE CONHECER MELHOR O QUE ESTAMOS LHE INFORMANDO.

NA ÁREA DA FISCALIZAÇÃO CONHECERÃO, TAMBÉM, O PROJETO AUDESP, QUE ESTÁ SENDO IMPLANTADO NESTE ANO, AINDA NÃO COM CARÁTER DE OBRIGATORIEDADE PARA OS MUNICÍPIOS, MAS COM O FIRME PROPÓSITO DE SERVIR PARA A ELIMINAÇÃO DE PAPÉIS, OTIMIZAÇÃO DO TEMPO NA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES E CONSEQUENTEMENTE MELHOR QUALIDADE DO LAUDO DE AUDITORIA.

**ASSIM, COM ESTAS BREVES INFORMAÇÕES DE ORDEM ADMINISTRATIVA-FUNCIONAL DO TRIBUNAL, QUERO, AGORA**

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

**OFERECER MINHA CONTRIBUIÇÃO FALANDO-LHES SOBRE O PAPEL INSTITUCIONAL DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO, QUE – TALVEZ NEM TODOS SAIBAM - NO BRASIL SE CHAMA TRIBUNAL DE CONTAS E, EM OUTROS PAÍSES SE CHAMA CONTROLADORIA.**

**EMBORA FALAR SOBRE O PAPEL INSTITUCIONAL DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO PERMITIRIA A ABORDAGEM DE MUITOS TÓPICOS (TANTO É QUE JÁ PUDE ESCREVER UM LIVRO SOBRE ISTO), SELECIONEI ALGUNS POUCOS ASSUNTOS, QUE ME PARECERAM DE INTERESSE, PARA SOBRE ELES DISCORRER, OFERECENDO, TAMBÉM, UMA RÁPIDA VISÃO DA EXISTÊNCIA DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO EM ALGUNS OUTROS PAÍSES.**

**AINDA QUE SEM MAIOR APROFUNDAMENTO, PRETENDO ABORDAR:**

**A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO – DANDO UMA VISÃO GERAL DE COMO OCORRE EM OUTROS PAÍSES.**

**A EXCLUSIVIDADE DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE CONTROLE**

**AS COMPETÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**O PRIMEIRO TÓPICO - O DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL – CREIO NÃO SEJA NOVIDADE PARA OS SENHORES, FRUTO DE SEUS ESTUDOS, ESPECIALMENTE PARA O CONCURSO DO QUAL PARTICIPARAM.**

**IMPORTANTE REGISTRAR QUE NÃO É PRIVILÉGIO DO BRASIL TER UM ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - *TRIBUNAL DE CONTAS* - DOTADO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL.**

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

EM QUASE TODOS OS PAÍSES O ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO POSSUI AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL, O QUE LHE POSSIBILITA ORGANIZAR SEUS SERVIÇOS, PROCEDER À NOMEAÇÃO DE SEUS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO À GESTÃO DE SEUS BENS E RECURSOS, O QUE O TORNA INDEPENDENTE, ISTO É, SEM DEPENDER DE QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU PODER.

É IMPORTANTE RESSALTAR QUE OS TERMOS *INDEPENDÊNCIA* E *AUTONOMIA* SÃO USADOS COMO SINÔNIMOS NA LITERATURA JURÍDICA BRASILEIRA, EMBORA NÃO TENHAM, A RIGOR, A MESMA CONOTAÇÃO EM TODOS OS PAÍSES.

DIFERENTEMENTE DOS AUTORES BRASILEIROS, QUE USAM POR VEZES O TERMO “AUTONOMIA” E EM OUTRAS, O TERMO “INDEPENDÊNCIA”, PARA DEFINIR A MESMA SITUAÇÃO DE UM ÓRGÃO, NOS OUTROS PAÍSES ISTO NÃO OCORRE, SENDO OS *TRIBUNAIS* E *CONTROLADORIAS* CLASSIFICADOS COMO ÓRGÃOS INDEPENDENTES (*ISTO É, NÃO DEPENDEM DE QUAISQUER OUTROS ÓRGÃOS PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES*) E AUTÔNOMOS (*PRODUZEM SUAS PRÓPRIAS LEIS*).

PARA CITAR ALGUNS EXEMPLOS, TEMOS:

**NA INGLATERRA,** QUE ADOTA O SISTEMA DE *CONTROLADORIA*, O ÓRGÃO DE LÁ CHAMA-SE *N.A.O. - NATIONAL AUDIT OFFICE* - TEM COMPLETA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA NA ORGANIZAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS DE AUDITORIA, COM RECURSOS GARANTIDOS PELO PARLAMENTO.

SEM QUALQUER DEPENDÊNCIA — INCLUSIVE DO PARLAMENTO — PODE ORGANIZAR SEU ROTEIRO DE VISTORIAS E REALIZÁ-LAS A QUALQUER TEMPO E ABRANGENDO QUALQUER ATO DO ADMINISTRADOR.

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

**NA ITALIA**, QUE ADOTA O SISTEMA DE *TRIBUNAL DE CONTAS - A CORTE DE CONTAS DA ITÁLIA* TEM COMPLETA COMPETÊNCIA SOBRE AS MATÉRIAS DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZANDO SEUS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRANDO SEUS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E TENDO SEUS JUÍZES PROVIDOS POR CONCURSO.

**NOS ESTADOS UNIDOS**, O ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO CHAMA-SE *G.A.O. - GENERAL ACCOUNTING OFFICE* E LÁ SE ADOTA O SISTEMA DE *CONTROLADORIA*. A *G.A.O* PODE ORGANIZAR LIVREMENTE SEU ROTEIRO DE AUDITORIAS, EMBORA ATENDA, TAMBÉM, PEDIDO DE AUDITORIAS DO CONGRESSO, E IGUALMENTE ADMINISTRA A DESPESA COM PESSOAL E SERVIÇOS DO ÓRGÃO.

**NA ESPANHA**, O *TRIBUNAL DE CONTAS DA ESPANHA* GOZA DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA, PODENDO, ASSIM, ORGANIZAR SEUS SERVIÇOS E PROCESSOS.

É DE SE OBSERVAR, POIS, O QUANTO É IMPORTANTE A AUTONOMIA PARA O ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO. COMO JÁ DITO, PERMITE-LHE ORGANIZAR SEUS SERVIÇOS E ADMINISTRAR SEU ORÇAMENTO. É, SEM DÚVIDA, UM PONTO VITAL PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA INSTITUIÇÃO.

NÃO TIVESSE A AUTONOMIA PARA SELECIONAR SEUS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO PARA ADMINISTRAR SEUS SERVIÇOS, SEUS RECURSOS E SUAS DESPESAS, O ÓRGÃO DE CONTROLE GUARDARIA UMA RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO COM O ÓRGÃO QUE ESTARIA ENCARREGADO DESTAS TAREFAS, E ISTO SERIA INDESEJÁVEL MESMO EM PAÍSES ONDE O ÓRGÃO DE CONTROLE DE CONTAS TEM FORTES VÍNCULOS COM O PARLAMENTO.

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

ESTE ESPAÇO VITAL DE LIBERDADE É GARANTIDO PARA OS SERVIÇOS, PESSOAL E RECURSOS, IMPEDINDO QUALQUER REPRESÁLIA POR PARTE DO FISCALIZADO.

IGUALMENTE É ESSENCIAL A AUTONOMIA PARA QUE TAIS ÓRGÃOS POSSAM TER LIBERDADE PARA ORGANIZAR SEUS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO, ESTABELECEM O ROTEIRO DE AUDITORIAS, FIXAR A ABRANGÊNCIA DO ATO A SER CONTROLADO, BEM COMO A PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO, QUESTÕES ESTAS QUE SE MOSTRAM FUNDAMENTAIS.

SEM AUTONOMIA A PRÓPRIA FUNÇÃO DO CONTROLADOR SERIA INÓCUA E PADECERIA DE FALTA DE CREDIBILIDADE.

A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL, QUE NA MAIORIA DOS PAÍSES GOZAM AS ENTIDADES DE CONTROLE EXTERNO, EQUIVALE À SITUAÇÃO DOS TRIBUNAIS JUDICIÁRIOS, SENDO PLENA ESTA EQUIVALÊNCIA EM BOA PARTE DOS PAÍSES E A SOCIEDADE É, AFINAL, A GRANDE BENEFICIÁRIA DESTA AUTONOMIA.

É PRECISO DESTACAR QUE, EM ALGUNS PAÍSES, OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NÃO TÊM ESTATUTO QUE ESTABELEÇA GARANTIAS CONTRA A DEMISSÃO IMOTIVADA OU QUALQUER RELAÇÃO ESPECIAL COM O ESTADO E, NESTES CASOS, OS ÓRGÃOS DE CONTROLE IGUALMENTE NÃO TÊM QUALQUER PROTEÇÃO FUNCIONAL DIFERENCIADA.

NO ENTANTO, CABE RESSALTAR QUE ESTA INEXISTÊNCIA DE ESTATUTO ESPECIAL, COM GARANTIAS E DIREITOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, VERIFICA-SE EM PAÍSES ONDE A ESTABILIDADE POLÍTICA É TAL QUE ESTAS GARANTIAS — DESTINADAS, EM GERAL, CONTRA RETALIAÇÕES POR PARTE DOS DIRIGENTES DO ESTADO — SEQUER SÃO COGITADAS, NÃO SE VERIFICANDO CASOS DE VINGANÇAS CONTRA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO CORRETO.

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

A INGLATERRA É UM EXEMPLO DESTA SITUAÇÃO DE ESTABILIDADE E RESPEITO ÀS INSTITUIÇÕES. EMBORA NÃO TENDO NORMAS DE PROTEÇÃO E GARANTIAS DO EXERCÍCIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, É INCONCEBÍVEL ALI A EXISTÊNCIA DE QUALQUER RETALIAÇÃO POR PARTE DO ADMINISTRADOR FISCALIZADO.

NO CASO INGLÊS, ISTO NÃO SÓ OCORRE COM O ÓRGÃO DE CONTROLE, MAS EM TODOS OS CAMPOS DA ATIVIDADE PÚBLICA (NO JUDICIÁRIO, INCLUSIVE) E NÃO SOMENTE NA PROTEÇÃO DA ATIVIDADE FUNCIONAL, MAS, TAMBÉM, DAS MATÉRIAS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NAS QUAIS OS ÓRGÃOS, MESMO NÃO DISPONDO DE AUTONOMIA LEGAL, NÃO SOFREM QUALQUER OBSTÁCULO NA GESTÃO DE SEUS SERVIÇOS E DESPESAS.

**O SEGUNDO TÓPICO DE IMPORTÂNCIA É O DA EXCLUSIVIDADE DE COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.**

É DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO A FIXAÇÃO CLARA DE SUAS COMPETÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE-FIM QUE É O CONTROLE, E TAMBÉM DA PRÓPRIA SITUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PERANTE OS DEMAIS ÓRGÃOS OU PODERES DO ESTADO.

DE FORMA PREDOMINANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO TÊM SUAS COMPETÊNCIAS FIRMADAS EM LEI, SENDO CERTA A EXISTÊNCIA DE PAÍSES, INCLUÍDO O BRASIL, NOS QUAIS ISTO ESTÁ EXPLICITADO NA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO.

ALGUNS TEXTOS LEGAIS NÃO SE LIMITAM À PREVISÃO DA EXISTÊNCIA DO ÓRGÃO, MAS CONTÉM O PRÓPRIO DETALHAMENTO DE SUA

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

ATIVIDADE E QUASE SEMPRE A FORMA DE EXERCITAR O PRÓPRIO CONTROLE.

É IMPORTANTE RESSALTAR QUE OS *TRIBUNAIS DE CONTAS* OU *CONTROLADORIAS* EXERCEM *COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS* NA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, AGINDO SEM QUALQUER CONCORRÊNCIA NO EXERCÍCIO DE SUA FISCALIZAÇÃO EXTERNA, E O FAZEM *DE OFÍCIO*.

ESTA É A SITUAÇÃO PRESENTE EM QUASE TODOS OS PAÍSES COM INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS ESTÁVEIS E ONDE OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE FUNCIONAM DE FORMA MAIS EFICIENTE.

OS *TRIBUNAIS* OU *CONTROLADORIAS* TÊM FIXADAS SUAS COMPETÊNCIAS, CABENDO RESSALTAR QUE SUA EXECUÇÃO NÃO PODE SER AVOCADA; SEQUER O PRÓPRIO ADMINISTRADOR PODERÁ SOCORRER-SE DE OUTRO ÓRGÃO PARA REALIZÁ-LA.

ASSIM, É PRIVATIVO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO — NA FORMA DA LEI — E, COMO JÁ AFIRMEI, A REGRA É FAZEREM POR SUA PRÓPRIA INICIATIVA, CONSTITUINDO-SE EXCEÇÃO OS POUCOS CASOS EM QUE O PARLAMENTO PODE SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA.

NO BRASIL, A EXCEPCIONALIDADE É CONFERIDA AO PARLAMENTO, POR SEUS ÓRGÃOS COLEGIADOS, E NÃO ISOLADAMENTE AOS PARLAMENTARES.

NESTE PONTO É INTERESSANTE MENCIONAR QUE NÃO HÁ PREVISÃO DE QUE OUTRO ÓRGÃO REVEJA UMA DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. NOS CASOS DE CONTAS ANUAIS, O PARECER DO TRIBUNAL PODERÁ SER CONTRARIADO PELO PARLAMENTO, MAS ISTO NÃO SIGNIFICA REVISÃO DE DECISÃO. O *PARECER* PERMANECERÁ COM SUA PROPOSTA

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

FAVORÁVEL OU DESFAVORÁVEL E A CÂMARA OU ASSEMBLÉIA O ACEITARÁ OU NÃO, MAS NÃO O MODIFICARÁ.

A REGRA É, PORTANTO, QUE O ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO REALIZE TRABALHO ÚNICO, SEM POSSIBILIDADE DE SUA COMPETÊNCIA SER TRANSFERIDA PARA OUTRO ÓRGÃO OU PODER, OU MESMO SER EXERCITADA DE FORMA CONCORRENTE POR OUTRA INSTITUIÇÃO.

NO BRASIL, PODEMOS ENCONTRAR ALGUNS TIPOS DE AÇÕES JUDICIAIS QUE TÊM UMA SEMELHANÇA COM A FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS, COMO *A AÇÃO POPULAR* OU *A AÇÃO CIVIL PÚBLICA*, E, ATÉ CERTO PONTO, O *MANDADO DE SEGURANÇA*.

EMBORA ESTAS AÇÕES JUDICIAIS TENHAM A POSSIBILIDADE DE CONSTITUIR JULGAMENTO DE UM ATO DO ADMINISTRADOR, ELAS NÃO DESOBRIGAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O TRIBUNAL E O JULGAMENTO DE ATO OU CONTRATO QUE É FEITO PELA CORTE DE CONTAS.

COMO NORMALMENTE AS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO DE CONTROLE VÊM DISPOSTAS APENAS DE FORMA GERAL NA LEI MAIOR – A CONSTITUIÇÃO DOS PAÍSES - É COMUM ENCONTRARMOS NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL O DETALHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DAS INSTITUIÇÕES DE CONTROLE.

**VISTAS, ASSIM, A AUTONOMIA E A EXCLUSIVIDADE DO TRABALHO DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO, PARECE DE INTERESSE MENCIONAR ALGUMAS DAS COMPETÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

A CONSTITUIÇÃO DE 1988 TRAZ DE FORMA AMPLA AS COMPETÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS, AS QUAIS SÃO REPETIDAS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NO CASO DESTA TRIBUNAL, CONSTAM, DE FORMA MAIS DETALHADA, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93, QUE É CONHECIDA COMO A LEI ORGÂNICA DESTA CORTE.

POSSUI O TRIBUNAL DE CONTAS AMPLO LEQUE DE ATRIBUIÇÕES, MAS, COM O INTUITO DE ECONOMIA DE TEMPO, PROCURAREI FAZER PEQUENAS CONSIDERAÇÕES SINTETIZANDO UMAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE.

ASSIM, NO NOSSO ESTADO DE SÃO PAULO, OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO GOVERNAMENTAL, OS CHEFES DO PODER EXECUTIVO - GOVERNADOR E PREFEITOS - APRESENTAM ANUALMENTE AO PARLAMENTO – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E CÂMARAS MUNICIPAIS -, POR FORÇA DE DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL, UM RELATÓRIO DE SUA ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SOBRE O QUAL O TRIBUNAL DE CONTAS ELABORA UM *PARECER* PELA APROVAÇÃO OU PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

TAL *PARECER* É PRECEDIDO DE UMA APRECIÇÃO DOS ATOS DA GESTÃO GOVERNAMENTAL, DANDO ATENÇÃO À EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

JÁ OS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E OS CONTRATOS, OS ATOS DE ADMISSÃO E DE APOSENTADORIA DE PESSOAL, E OUTROS, TÊM TRATAMENTO E JULGAMENTO PRÓPRIO, À PARTE DO PROCESSO DE CONTAS ANUAIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – LEMBRANDO - EXERCE JURISDIÇÃO SOBRE TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA, FUNDAÇÕES, PERTENCENTES AO GOVERNO DO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS, COM

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

EXCEÇÃO DO MUNICÍPIO DA CAPITAL, PORQUE ESTE TEM TRIBUNAL PRÓPRIO.

A LEI COMPLEMENTAR Nº 709 – LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL – DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL, CUJA LEITURA É RECOMENDADA.

**EMBORA SAIBA QUE NO DECORRER DO CURSO OS SENHORES TERÃO EXPOSITORES QUE ABORDARÃO DETERMINADOS ASSUNTOS COM MAIOR PROFUNDIDADE, ACHO IMPORTANTE DISCORRER SOBRE ALGUNS PONTOS:**

## **PRIMEIRO – EXAME PRÉVIO DE EDITAIS**

CONQUANTO SEJA UM PROCESSO DE RITO ESPECIAL E QUE NÃO TEM A ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO, É IMPORTANTE QUE OS SENHORES SAIBAM QUE O TRIBUNAL TEM A SEU CARGO **O EXAME PRÉVIO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO**, QUE SÓ É FEITO SE FOR RECEBIDA ALGUMA REPRESENTAÇÃO CONTRA A ÍNTEGRA OU PARTE DO EDITAL. TAL REPRESENTAÇÃO PODERÁ SER FEITA POR QUALQUER LICITANTE OU CIDADÃO, CONFORME AUTORIZA A LEI 8.666/93 – CONHECIDA COMO A LEI DE LICITAÇÕES.

O TRIBUNAL ENTENDE QUE SE TRATA DE UM PROCESSO QUE EXIGE RAPIDEZ NA TRAMITAÇÃO PARA EVITAR QUE A LICITAÇÃO FIQUE PARALIZADA POR TEMPO SUPERIOR AO NECESSÁRIO. POR ISSO ESTABELECEU NORMA PRÓPRIA.

VISANDO UMA MAIOR CELERIDADE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECEBE APRECIÇÃO APENAS DA ASSESSORIA JURÍDICA-ATJ E DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG, E RARAMENTE DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO.

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

É IMPORTANTE QUE A ÁREA DE FISCALIZAÇÃO, QUANDO FOR INSTRUIR UM PROCESSO DE CONTRATO, FIQUE ATENTA QUANTO À EXISTÊNCIA DE EVENTUAL PROCESSO DE EXAME PRÉVIO, POIS O QUE NELE TIVER SIDO DECIDIDO HÁ DE SER OBSERVADO E REGISTRADO PELA FISCALIZAÇÃO NO SEU RELATÓRIO.

**O SEGUNDO PONTO É QUE OS PREFEITOS E O GOVERNADOR ANUALMENTE PRESTAM CONTAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO E ESTAS FORMAM UM PROCESSO PRÓPRIO QUE DEPOIS DE SER INSTRUÍDO PELOS ÓRGÃOS DA CASA, *RECEBE, AFINAL, UM PARECER, JÁ QUE O JULGAMENTO É FEITO PELO PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL, NO CASO DOS PREFEITOS; E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO CASO DO GOVERNADOR.***

DURANTE O ANO, EXISTEM PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO, HOJE CHAMADOS DE ANEXOS: TEMOS O ANEXO QUE CUIDA DA ORDEM CRONOLÓGICA; O ANEXO QUE CUIDA DOS GASTOS NO ENSINO; E O ANEXO QUE CUIDA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

NO CASO DAS CONTAS DO GOVERNADOR, EXISTE, ALÉM DOS ANEXOS REFERIDOS, UM PROCESSO PRÓPRIO, DE ACOMPANHAMENTO ANUAL QUE TEM RELATÓRIOS PERIÓDICOS, FATO QUE PERMITE AO CONSELHEIRO RELATOR DETERMINAR ALGUMA DILIGÊNCIA QUE ENTENDA OPORTUNA, COMO TAMBÉM EXIGIR, DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, EXPLICAÇÕES DO GOVERNO PARA MATÉRIAS QUE A SEU VER EXIGEM MELHORES ESCLARECIMENTOS PARA O CONVENCIMENTO QUE FORMARÁ AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

OS ANEXOS JÁ REFERIDOS PERMITEM AO CONSELHEIRO RELATOR NÃO SÓ PEDIR ESCLARECIMENTOS, COMO TAMBÉM FIXAR PRAZO PARA REGULARIZAR DETERMINADA SITUAÇÃO E, NO CASO DO ANEXO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, *NOTIFICAR O RESPONSÁVEL COM O*

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

*ALERTA LEGAL, NOS CASOS DO ATINGIMENTO DOS LIMITES DA PRUDÊNCIA QUE A LEI ESTABELECE.*

NO ANO DE 2001 IMPLANTEI UM PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA O ANEXO DA LEI DE RESPONSABILIDADE E QUE DEMONSTROU FUNCIONAR MUITO BEM, COM O QUAL, ELIMINEI A CIRCULAÇÃO DO ANEXO 3 ENTRE A UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO E O MEU GABINETE.

NO INÍCIO DE CADA ANO FAZIA PUBLICAR UM DESPACHO GERAL ABRANGENDO TODOS OS MUNICÍPIOS SOB MINHA RELATORIA, LEMBRANDO AOS PREFEITOS OS PRINCIPAIS ITENS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS PRAZOS NOS QUAIS DEVEM SER ATENDIDOS.

ASSIM, O PROCESSO PERMANECIA NA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO (*DIRETORIA OU UNIDADE REGIONAL*) E AS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO ERAM TRANSMITIDAS AO MEU GABINETE VIA CORREIO ELETRÔNICO.

APÓS A ANÁLISE, OS DESPACHOS PROFERIDOS SÃO PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL E REMETIDOS À UNIDADE PARA A JUNTADA NO PROCESSO. ESTA É A MANEIRA PRÁTICA QUE ENCONTREI PARA BEM UTILIZAR OS RECURSOS DA INFORMÁTICA, AGILIZANDO O ANDAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E FACILITANDO TODAS AS PARTES ENVOLVIDAS, ANTES QUE TENHAMOS O PROCESSO VIRTUAL.

OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ESTÃO PASSANDO POR SIGNIFICATIVAS MUDANÇAS, COM A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO AUDESP, QUE TERÁ, POR CERTO ABORDAGEM NO CURSO E OS SENHORES TERÃO O PRIVILÉGIO DE PARTICIPAR DA FASE DE MUDANÇA QUE PRESTIGIA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA.

**O TERCEIRO PONTO A LEMBRAR – É QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E DAS EMPRESAS**

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

**PÚBLICAS, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, FUNDAÇÕES, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS ESTADUAIS, SÃO JULGADAS PELO TRIBUNAL – DIFERENTEMENTE, PORTANTO, DAS CONTAS DO GOVERNADOR E DOS PREFEITOS, PARA AS QUAIS O TRIBUNAL EMITE UM PARECER.**

**O QUARTO PONTO – É QUE SÃO REGISTRADAS NO TRIBUNAL AS ADMISSÕES E AS APOSENTADORIAS DE TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM EXCEÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO.**

**O QUINTO PONTO – É QUE AS LICITAÇÕES E CONTRATOS RECEBEM JULGAMENTO DESTE TRIBUNAL.**

**A DOCUMENTAÇÃO DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS CELEBRADOS POR TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS – *QUE SÃO TODOS OS DO ESTADO, COM EXCEÇÃO APENAS DO DA CAPITAL* – É ENCAMINHADA, NO PRAZO REGULAMENTAR, AO TRIBUNAL E AQUI FORMA UM PROCESSO PRÓPRIO, QUE RECEBE A ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO, A QUAL PRODUZ UM RELATÓRIO PARA AS CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO.**

**ASSIM INSTRUÍDO, O PROCESSO É ANALISADO PELO CONSELHEIRO RELATOR QUE LHE DÁ O DIRECIONAMENTO, PODENDO FIXAR DE PRONTO PRAZO PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO OFEREÇA SUAS JUSTIFICATIVAS OU, ANTES, DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO, OUVIR OS ÓRGÃOS TÉCNICOS (UNIDADE JURÍDICA, ECONÔMICA) E SDG.**

**SÓ DEPOIS DE ENCERRADA A INSTRUÇÃO É QUE O PROCESSO É LEVADO A JULGAMENTO, QUE TAMBÉM PODERÁ SER SINGULAR OU COLEGIADO – *CÂMARA OU PLENO* – *COMO MELHOR SERÁ DETALHADO* AOS SENHORES.**

**POR FIM, CONSIDERO IMPORTANTE RESSALTAR A IMPORTÂNCIA QUE TEM PARA O TRIBUNAL, O TRABALHO QUE É**

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

DESENVOLVIDO PELOS AGENTES E AUXILIARES DA FISCALIZAÇÃO, RAZÃO DA PREOCUPAÇÃO QUE TEVE A PRESIDÊNCIA E OS CONSELHEIROS, PROPORCIONANDO-LHES ESTE CURSO, QUE TEM POR OBJETIVO OFERECER, QUANTO POSSÍVEL, INFORMAÇÕES E FERRAMENTAS QUE LHES POSSIBILITEM A AÇÃO IMEDIATA NO CAMPO DE TRABALHO COM A CAPACITAÇÃO NECESSÁRIA.

O LAUDO, OU RELATÓRIO, PRODUZIDO PELA ÁREA DA FISCALIZAÇÃO – AGENTES E AUXILIARES, COM SUAS CHEFIAS - É DE UM VALOR EXTRAORDINÁRIO PORQUE SE CONSTITUI NA FOTOGRAFIA DO QUE CONTÉM O PROCESSO, ACOMPANHADA DA PRIMEIRA ANÁLISE TÉCNICA CONTIDA NUM RELATÓRIO QUE APONTARÁ A REGULARIDADE E LEGALIDADE OU NÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E QUE SERÃO OBJETO DE JULGAMENTO.

É INTERESSANTE RESSALTAR QUE O TRIBUNAL TAMBÉM ACOMPANHA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

E NESTE PONTO CABE CONSIDERAR QUE ENQUANTO NO PROCESSO QUE ABRIGA O CONTRATO, O OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO É VERIFICAR A CONFORMIDADE DO EDITAL COM A LEGISLAÇÃO E DO CONTRATO COM O EDITAL, NO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO O QUE IMPORTA É SABER SE A EXECUÇÃO GUARDA CONFORMIDADE COM O CONTRATADO.

DETERMINADOS PROCESSOS, COMO POR EXEMPLO, OS DE CONTRATOS DE GESTÃO DE HOSPITAIS, E OS DE CONTRATOS DE CONCESSÕES, NÃO É SUFICIENTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE, POIS HÁ INTERESSE QUE HAJA O REGISTRO DO RESULTADO PARA A SOCIEDADE, ADVINDO DAQUELA CONTRATAÇÃO.

É A PERSPICÁCIA DOS PROFISSIONAIS QUE FIZERAM A FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* E DOS QUE PROCEDERAM AO MINUCIOSO EXAME

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, QUE OS FARÁ OBSERVAR E RELATAR COM A ÊNFASE NECESSÁRIA OS PONTOS DE MAIOR INTERESSE PROCESSUAL E QUE SERÃO LEVADOS EM CONTA PARA O JULGAMENTO, SEJA SINGULAR OU COLEGIADO.

O AGENTE INSTRUTOR DO PROCESSO DEVE DEMONSTRAR SUA HABILIDADE NA BUSCA DA JURISPRUDÊNCIA E DOS INSTRUMENTOS À SUA DISPOSIÇÃO, SEMPRE COM O FIM DE FAZER A INSTRUÇÃO MAIS COMPLETA POSSÍVEL. ISTO CONTRIBUIRÁ PARA A CELERIDADE NO ANDAMENTO DO PROCESSO, POIS NÃO DARÁ LUGAR A DÚVIDAS QUE IMONHAM AO CONSELHEIRO EXIGIR ESCLARECIMENTOS, COM A ABERTURA DE PRAZOS.

CABE AQUI LEMBRAR-LHES, ENTRE OUTROS, DE UM VALIOSO INSTRUMENTO À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO QUE É O *SIAP – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* – QUE CONSISTE NO BANCO DE DADOS DE TODOS OS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS.

TRAZ, O SIAP, INFORMAÇÕES NÃO SÓ FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIAS, MAS DADOS DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA ECONOMIA E DE SERVIÇOS DOS MUNICÍPIOS, QUE ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO COM OUTROS DADOS DISPONÍVEIS ATÉ NA INTERNET, SERVEM PARA DETERMINADAS COMPARAÇÕES DE IMPORTÂNCIA PARA A INSTRUÇÃO DE DETERMINADOS PROCESSOS.

## CONCLUSÃO.

ENTENDI SER ESTA UMA OPORTUNIDADE INTERESSANTE PARA DISCORRER, AINDA QUE EM LINHAS GERAIS, COMO FIZ COM OS SENHORES, SOBRE A EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO NOS DIVERSOS PAÍSES, QUE, COMO JÁ DITO, EM ALGUNS SÃO CHAMADOS DE *TRIBUNAL DE CONTAS*, EM OUTROS, DE *CONTROLADORIA*.

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

**ESPERO HAVER DEMONSTRADO O PAPEL INSTITUCIONAL RESERVADO AO TRIBUNAL DE CONTAS E QUE TENHAM NOTADO SUA GRANDE IMPORTÂNCIA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA SOCIEDADE.**

**COMO ÓRGÃO AUTÔNOMO E INDEPENDENTE QUE É, TEM SEUS MEMBROS, NO CASO DOS ESTADOS, DOTADOS DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS ATRIBUÍDAS A DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E ESCOLHIDOS, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO. TAIS FATOS ASSEGURAM AOS CONSELHEIROS A NECESSÁRIA CONDIÇÃO PARA A ISENÇÃO NOS JULGAMENTOS DAS CONTAS DOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO - *ESTADUAL E MUNICIPAL* -, E DOS GESTORES DE BENS E VALORES PÚBLICOS, BEM ASSIM EM RELAÇÃO A TODOS OS CONTRATOS E DEMAIS ATOS SUJEITOS À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL.**

**O TRIBUNAL TEM SE MOSTRADO UM ÓRGÃO ATENTO ÀS ALTERAÇÕES QUE SURGEM NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO SE DESCUIDANDO DA NECESSIDADE DE ALTERAR SUAS INSTRUÇÕES, NORMAS E REGRAS DE AUDITORIA, FAZENDO-O SEMPRE PRONTAMENTE.**

**PROCURA AGIR, TAMBÉM, NO SENTIDO DE FACILITAR OS JURISDICIONADOS, TENDO COMO EXEMPLO A EDIÇÃO DE SÚMULAS DE SUAS DECISÕES, ÀS QUAIS PROCURA DAR AMPLA DIVULGAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS GESTORES E EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**NÃO SE DESCUIDA, POR OUTRO LADO, DA NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DE SEUS QUADROS, TENDO INSTITUÍDO A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS, A QUAL TEM SERVIDO PARA QUE SEUS COLABORADORES SE MANTENHAM ATUALIZADOS, NÃO SÓ COM A LEGISLAÇÃO, MAS TAMBÉM COM AS ALTERAÇÕES TÉCNICAS QUE**

# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete da Presidência

---

**SURJAM E TENHAM ESTREITA RELAÇÃO COM A ATIVIDADE-FIM, PROPICIANDO, ASSIM, SUA UTILIZAÇÃO NO TRABALHO, COM O APROVEITAMENTO, TAMBÉM, DE EVENTUAIS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS QUE APARECEM.**

**TENHO A CERTEZA QUE AO FINAL DESTE CURSO DE CAPACITAÇÃO OS SENHORES ESTARÃO PREPARADOS PARA ASSUMIR SEUS POSTOS DE TRABALHO, POIS TERÃO RECEBIDO INFORMAÇÕES TÉCNICAS QUE SERVIRÃO PARA FACILITAR A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE TERÃO A SEU CARGO.**

**POR ORA ESTA É A MINHA CONTRIBUIÇÃO PARA ISTO E ESTOU CERTO DA PROVEITOSA PARTICIPAÇÃO DE TODOS NESTE CURSO.**

**DESEJANDO AOS SENHORES FELICIDADES NO EXERCÍCIO DE SEUS TRABALHOS NESTE TRIBUNAL, REGISTRO MEU MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO.**

**Sala das Sessões, 12 de Junho de 2007.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
Presidente